

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS DE AR-
CONDICIONADO DO TIPO SPLIT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025
CONTRATO Nº 085/2025

Contrato de prestação de serviços que firmam, de um lado, como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE CUPIRA/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.191.799/0001-02, com sede na rua Desembargador Felismino Guedes, 135, Centro, Cupira/PE, neste ato, representado legalmente pelo seu Prefeito, Sr. **EDUARDO DA FONSECA LIRA**, brasileiro, divorciado, servidor público, portador do CPF/MF sob o nº 043.797.624-67 e da CI sob o nº 6254571 SSP-PE, residente e domiciliado no Sítio Serrote Redondo, Zona Rural, Cupira - PE, CEP 55.460-000, por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representado pela Secretária Municipal a Sr.^a **TAISA PAULA DA FONSECA LIRA**, brasileira, solteira, advogada, portadora do CPF/MF sob o nº 025.541.184-77 e da CI sob o nº 5441035 SDS-PE, residente e domiciliada na Rua Francisco Dandú, nº 35, Centro, Cupira - PE, CEP 55.460-000, em conjunto com **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Avenida Etelvino Lins nº 567- A, Centro, Cupira – PE, neste ato representada pela Secretária, Sra. **GENECI HÉLIA RAMOS DOS PASSOS**, brasileira, divorciada, portadora da CI nº 6.977.494 SDS/PE e do CPF nº 534.650.164-91, residente e domiciliada na Rua Cícero Batista, nº 07, Bairro Novo Horizonte, Cupira/PE, de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **E3 ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **22.402.039/0001-78**, com sede na AVENIDA PRESIDENTE KENEDY, 53, COHAB, JUREMA, PE, CEP 55.480-000, e-mail: engenharia.e3.ltda@gmail.com, representada legalmente pelo sócio/administrador, Sr.^a **GUSTAVO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileira, casado, engenheiro, inscrita no CPF/MF sob o nº 080.046.834-10, portador da CI nº 05541667064 Departamento de Trânsito/PE, residente e domiciliada na Rua Francelino Solano de Arandas, 01, Centro, Jurema/PE, CEP 55.480-000, de acordo com o **PROCESSO LICITATÓRIO 024/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025**, sob o esteio da Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, sob as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

EDUARDO DA FONSECA LIRA
MAT. 25828
PREFEITO

Geneci Hélia Ramos dos Passos
Secretária de Educação
Portaria: 944/2025

Prefeitura Municipal de Cupira
Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE
CEP 55460-110 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br

TAISA PAULA DA FONSECA LIRA
PORTARIA: 001/2025
SEC. ADMINISTRAÇÃO

se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e aquisição de peças e acessórios para aparelhos de ar-condicionado do tipo Split.

2.2. Os serviços serão prestados nas instituições vinculadas a Prefeitura Municipal de Cupira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1. São partes integrantes deste Contrato para todos os fins de direito o Edital e o Termo de Referência do **Processo Licitatório N° 024/2025, Pregão Eletrônico N° 003/2025**, bem como a proposta do licitante do vencedor.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

4.1. Vigência Contratual:

4.1.1. O contrato terá vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo nas hipóteses previstas nos artigos art. 107 a 114, da Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 no que couber para a contratação, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo.

4.2. Condições para assinatura e Requisitos da Contratação:

4.2.1. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o contrato ou a ata de registro de preços, e em conformidade com o art. 90, parágrafo 1º da Lei 14.133/2021.

4.2.2. A recusa injustificada da contratada será regida pelo Art. 90, § 5º da Lei 14.133/2021, que diz: “a recusa injustificada do adjudicatário” em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

EDUARDO DA FONSECA LIRA
MAT. 25838
PREFEITO

Geneci Nêta Ramos dos Passos
Secretária de Educação
Portaria: 344/2025

Prefeitura Municipal de Cupira
Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE
CEP 55460-110 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br

TAISA PAVÃO DA FONSECA LIRA
PORTARIA: 001/2025
SEC. ADMINISTRAÇÃO

4.2.3. A contratada deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

4.2.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

4.2.5. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, devidamente comprovada e aceita pela administração.

4.2.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, com base no art. Art. 115 da Lei 14.133/2021.

4.2.7. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

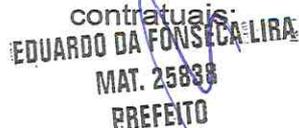
4.2.8. Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, com base no Art. 106. III - Lei 14.133/2021, § 1º a extinção mencionada no inciso III, ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

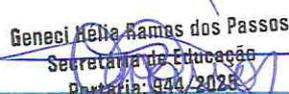
4.2.9. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4.3. Obrigações do Contratante:

4.3.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;

4.3.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;


EDUARDO DA FONSECA LIRA
MAT. 25838
PREFEITO


Geneci Nêia Ramos dos Passos
Secretaria de Educação
Portaria: 944/2025

Prefeitura Municipal de Cupira
Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE
CEP 55460-110 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br


TAISA PAULA DA FONSECA LIRA
PORTARIA: 001/2025
SEC. ADMINISTRAÇÃO



4.3.3. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;

4.3.4. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

4.3.5. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;

4.3.6. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas no termo de referência;

4.3.7. Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

4.3.8. À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

4.4. Obrigações do Contratado:

4.4.1. O fornecedor deverá cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.4.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

4.4.3. Substituir ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto/item entregue fora das especificações solicitadas.

4.4.4. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que podem impossibilitar o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.4.5. Executar diretamente o Contrato, sem subcontratações ou transferência de Responsabilidades;

EDUARDO DA FONSECA LIRA
MAT 25838
PREFEITO

Geneci Hélia Ramos dos Passos
Secretária de Educação
Portaria: 944/2025

Prefeitura Municipal de Cupira
Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE
CEP 55460-110 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br

TAISA PAULA DA FONSECA LIRA
PORTARIA: 001/2025
SEC. ADMINISTRAÇÃO



4.4.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso deste processo licitatório, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

4.4.7. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

4.4.8. A entrega será de forma parcelada, sendo de responsabilidade da licitante vencedora o frete, carga e descarga do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - Pelo objeto deste contrato, o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ **446.328,33 (quatrocentos e quarenta e seis mil trezentos e vinte e oito reais e trinta e três centavos)**, conforme quantitativos e especificações constantes abaixo:

DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANTIDADE PREFEITURA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
Contratação de empresa especializada em limpeza completa, higienização, manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, modelo Split 7500 Btu's até 9000 Btu's. devendo estar inclusos todos os valores e encargos empregados na realização dos serviços, mão de obra, taxas, impostos, bem como demais despesas diretas e indiretas. EXCLUSIVO MEI/ME/EPP	UND	PRÓPRIA	130	RS 97,50	RS 12.675,00
Contratação de empresa especializada em limpeza completa, higienização, manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, modelo Split 12.000 Btu's até 18000 Btu's. devendo estar inclusos todos os valores e encargos empregados na realização dos serviços, mão de obra, taxas, impostos, bem como demais despesas diretas e indiretas. EXCLUSIVO MEI/ME/EPP	UND	PRÓPRIA	192	RS 124,50	RS 23.904,00

EDUARDO DA FONSECA LIRA
MAT. 25838
PREFEITO

Geneci Néia Ramos dos Passos
Secretária de Educação
Portaria: 944/2025

Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE
CEP 55460-110 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br

TAISA RAFAELA DA FONSECA LIRA
PORTARIA: 001/2025
SEC. ADMINISTRAÇÃO



Contratação de empresa especializada em limpeza completa, higienização, manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, modelo Split 12.000 Btu's até 18000 Btu's. devendo estar inclusos todos os valores e encargos empregados na realização dos serviços, mão de obra, taxas, impostos, bem como demais despesas diretas e indiretas. COTA AMPLA	UND	PRÓPRIA	578	RS 124,50	RS 71.961,00
Contratação de empresa especializada em limpeza completa, higienização, manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, modelo Split 22.000 Btu's até 28000 Btus's. devendo estar inclusos todos os valores e encargos empregados na realização dos serviços, mão de obra, taxas, impostos, bem como demais despesas diretas e indiretas. EXCLUSIVO MEI/ME/EPP	UND	PRÓPRIA	205	RS 121,20	RS 24.846,00
Contratação de empresa especializada em limpeza completa, higienização, manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, modelo Split 30.000 Btu's até 36000 Btu's. devendo estar inclusos todos os valores e encargos empregados na realização dos serviços, mão de obra, taxas, impostos, bem como demais despesas diretas e indiretas. EXCLUSIVO MEI/ME/EPP	UND	PRÓPRIA	38	RS 132,60	RS 5.038,80
Instalação de aparelho de ar condicionado Split, 9000 Btu's. completo (exceto ponto de alimentação elétrica e dreno), devendo estar inclusos todos os valores e encargos concernentes aos materiais empregados na realização dos serviços, inclusive tubulações, isolamento térmico, mão de obra, taxas, impostos, bem como demais despesas diretas e indiretas, comprimento da linha (cobre) mínimo de 2 metros compatível com o aparelho. EXCLUSIVO MEI/ME/EPP	UND	PRÓPRIA	34	RS 306,10	RS 10.407,40

WALDIR DA FONSECA LIRA
MAT. 25838
PREFEITO

TAISA PAULA DA FONSECA LIRA
PORTARIA: 001-2025
SEC. ADMINISTRAÇÃO



Instalação de aparelho de ar condicionado Split, 12000 Btu's até 18000 Btu's. completo (exceto ponto de alimentação elétrica e dreno), devendo estar inclusos todos os valores e encargos concernentes aos materiais empregados na realização dos serviços, inclusive tubulações, isolamento térmico, mão de obra, taxas, impostos, bem como demais despesas diretas e indiretas, comprimento da linha (cobre) mínimo de 2 metros compatível com o aparelho. EXCLUSIVO MEI/ME/EPP	UND	PRÓPRIA	45	RS 397,00	RS 17.865,00
Instalação de aparelho de ar condicionado Split, 12000 Btu's até 18000 Btu's. completo (exceto ponto de alimentação elétrica e dreno), devendo estar inclusos todos os valores e encargos concernentes aos materiais empregados na realização dos serviços, inclusive tubulações, isolamento térmico, mão de obra, taxas, impostos, bem como demais despesas diretas e indiretas, comprimento da linha (cobre) mínimo de 2 metros compatível com o aparelho. COTA AMPLA	UND	PRÓPRIA	138	RS 397,00	RS 54.786,00
Instalação de aparelho de ar condicionado Split, 22000 Btu's até 28000 Btu's completo (exceto ponto de alimentação elétrica e dreno), devendo estar inclusos todos os valores e encargos concernentes aos materiais empregados na realização dos serviços, inclusive tubulações, isolamento térmico, mão de obra, taxas, impostos, bem como demais despesas diretas e indiretas, comprimento da linha (cobre) mínimo de 2 metros compatível com o aparelho. EXCLUSIVO MEI/ME/EPP	UND	PRÓPRIA	59	RS 411,10	RS 24.254,90

EDUARDO DA FONSECA LIRA
MAT. 25838
PREFEITO

Geneci Maria Ramos dos Passos
Secretária de Educação
Portaria: 944/2025

Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE
CEP 55460-110 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br

TAISA RUIA DA FONSECA LIRA
PORTARIA: 001/2025
SEC. ADMINISTRAÇÃO



Instalação de aparelho de ar condicionado Split, 30000 Btu's até 36000 Btu's completo (exceto ponto de alimentação elétrica e dreno), devendo estar inclusos todos os valores e encargos concernentes aos materiais empregados na realização dos serviços, inclusive tubulações, isolamento térmico, mão de obra, taxas, impostos, bem como demais despesas diretas e indiretas, comprimento da linha (cobre) mínimo de 2 metros compatível com o aparelho. EXCLUSIVO MEI/ME/EPP	UND	PRÓPRIA	17	RS 453,69	RS 7.712,73
Suporte para Ar condicionado - Suporte Confeccionado em Chapa de Aço Carbono 1,2 mm; Acabamento em Pintura Eletrostática; Comprimento: 500 mm (50cm) Altura: 280 mm (28cm) Capacidade; 85Kg o Par Modelos Aplicados: 9.000 Btus - á 30.000 Btus Contendo: 1 Par de Suporte Para AR condicionado 500mm 4 x Amortecedores (Borrachas) 4 Parafusos 4 Porcas 8 Arruelas lisa EXCLUSIVO MEI/ME/EPP	UND	PRÓPRIA	322	RS 59,50	RS 19.159,00
Linha de cobre 3/8 e ¼ para possíveis excedência de tubos necessários à instalação de ar condicionado de 7.500 e 9.000 btus. EXCLUSIVO MEI/ME/EPP	METRO	PRÓPRIA	400	RS 54,30	RS 21.720,00
Linha de cobre 2/1 e ¼ para possíveis excedência de tubos necessários à instalação de ar condicionado de 12.000 e 18.000 btus. EXCLUSIVO MEI/ME/EPP	METRO	PRÓPRIA	600	RS 68,00	RS 40.800,00
Linha de cobre 5/8 e ¼ para possíveis excedência de tubos necessários à instalação de ar condicionado de 22.000 e 28.000 btus. EXCLUSIVO MEI/ME/EPP	METRO	PRÓPRIA	150	RS 77,00	RS 11.550,00
Linha de cobre 5/8 e 3/8 para possíveis excedência de tubos necessários à instalação de ar condicionado de 30.000 e 36.000 btus. EXCLUSIVO MEI/ME/EPP	METRO	PRÓPRIA	170	RS 93,80	RS 15.946,00
Placa universal para ar-condicionado de 9.000 a 24.000 btu's. EXCLUSIVO MEI/ME/EPP	UND	PRÓPRIA	50	RS 296,00	RS 14.800,00

EDUARDO DA FONSECA LIRA
MAT. 25838
PREFEITO

Geneci Hájia Ramos dos Passos
Secretária de Educação
Portaria: 944/2025

Prefeitura Municipal de Cupira
Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE
CEP 55460-110 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br

TAINÁ PAULA DA FONSECA LIMA
PORTARIA: 001/2025
SEC. ADMINISTRATIVA



Gás refrigerante R410a, com 11,35 kg. EXCLUSIVO MEI/ME/EPP	CILINDRO	PRÓPRIA	30	RS 685,50	RS 20.565,00
Gás refrigerante R22, com 13,6 kg. EXCLUSIVO MEI/ME/EPP	CILINDRO	PRÓPRIA	25	RS 929,70	RS 23.242,50
Gás refrigerante R32, com 9,5 kg. EXCLUSIVO MEI/ME/EPP	CILINDRO	PRÓPRIA	35	RS 717,00	RS 25.095,00
					RS 446.328,33

5.2 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.2.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da nota fiscal e do recebimento definitivo dos itens, comprovada a manutenção das exigências da habilitação e o atesto do setor responsável pelo recebimento do objeto em conformidade com este termo de referência.

5.2.2 O pagamento só será autorizado após o cumprimento do disposto no Termo de Referência.

5.2.3. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação pelo município.

5.2.4. O licitante deverá enviar a nota fiscal na mesma data de sua emissão, sendo esta emitida em dias úteis e horários comerciais, para o e-mail correspondente / indicado na Ordem de Fornecimento de cada órgão.

5.2.5. O setor financeiro verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

5.2.5.1. Empresas não optante pelo simples nacional, ficam desde já informadas que haverá retenção conforme Decreto Municipal N° 043/2023:

5.2.5.2. Art. 1º. Os órgãos da administração direta e indireta do Município e a Câmara Municipal, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo

EDUARDO DA FONSECA LIRA
MAT 25838
PREFEITO

Geneci Hélio Ramos dos Passos
Secretário de Educação
Partaria: 944/2025

Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE
CEP 55460-110 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br

TAISA PAULA DA FONSECA LIRA
PORTARIA 001/2025
SEC. ADMINISTRAÇÃO

fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, ficam obrigados a proceder a retenção do Imposto de Renda IR.

5.2.5.3. §1º A retenção do IR será efetuada sobre qualquer forma de pagamento, inclusive pagamento antecipado por conta de fornecimento de bens ou de prestação e serviços para entrega futura.

5.2.5.4. §2º A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais definidos na Tabela de Retenção constante no Anexo I do Decreto.

5.2.6. Será deduzido do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

5.2.7. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas nas seguintes dotações orçamentárias:

20 PODER EXECUTIVO
04 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0401.2025.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
33.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

20 PODER EXECUTIVO
08 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO AMADOR
13.122.0401.2078.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
33.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

20 PODER EXECUTIVO
09 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
04.122.0401.2082.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
33.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

20 PODER EXECUTIVO
10 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
20.122.0401.2088.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

EDUARDO DA FONSECA LIRA
MAT. 25838
PREFEITO

Deborah Maria Ramos dos Passos
Secretaria de Educação
Portaria: 944/2025
Prefeitura Municipal de Cupira
Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE
CEP 55460-110 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br

TAISA PAULA DA FONSECA LIRA
PORTARIA: 001/2025
SEC. ADMINISTRAÇÃO

33.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

20 PODER EXECUTIVO

12 SECRETARIA DA MULHER

08.122.0818.2191.0000 MANUTENÇÃO DS ATIVIDADES DO PROJETO CONFIAR

33.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

20 PODER EXECUTIVO

12 FUNDEB

12.361.1211.2102.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDEB 30%

33.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Para os serviços de instalação e manutenção preventiva, a empresa contratada será convocada para efetuar a prestação dos serviços através de ordem de serviço ou ordem de fornecimento que serão encaminhadas através de e-mail, para os serviços de manutenção preventiva para inspeção do sistema de climatização dos aparelhos de ar condicionado deverá ser observado no mínimo:

- a) Verificar a existência de pontos de ferrugem no gabinete;
- b) Limpar gabinete interna e externamente, inclusive equipamentos e acessórios;
- c) Verificar a operação de drenagem da água da bandeja e bomba de dreno quando houver;
- d) Verificar o estado de conservação do isolamento termo acústico;
- e) Verificar a vedação dos painéis de fechamentos do gabinete;
- f) Limpar e aplicar produto desincrustante nas serpentinas;
- g) Medir pressão de sucção do equipamento;
- h) Medir linha de alta pressão quando houver;
- i) Verificar a fixação do motor à base, dos rotores aos eixos e seus alinhamentos;
- j) Verificar a fixação dos ventiladores ao gabinete, seus rolamentos e funcionamento;
- k) Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão;
- l) Verificar e eliminar frestas dos filtros;
- m) Verificar o isolamento elétrico do equipamento;
- n) Limpar o elemento filtrante / trocar quando necessário.

EDUARDO DA FONSECA LIRA
MAT. 25838
PREFEITO

Geneci Nêta Ramos dos Passos

Secretaria de Educação

Portaria: 944/2025

Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE
CEP 55460-110 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br

TAISA CARLA DA FONSECA LIRA
PORTARIA: 001/2025
SEC. ADMINISTRAÇÃO

7.2. No ato da visitação, a empresa contratada colocará um selo com data da manutenção e a garantia mínima de 6 (seis) meses.

7.3 A contratada fornecerá à contratante telefone fixo, celular, com o nome do respectivo técnico plantonista.

7.4. A empresa contratada quando convocado deverá dar início aos serviços no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do envio da convocação encaminhada por e-mail, pelos setores responsáveis, salvo casos de urgência.

7.5. Em casos de urgência, a manutenção deverá se dar início no prazo máximo de até **12 (doze horas)**, após envio da convocação encaminhada por e-mail, pois há setores onde a climatização é crucial para o bem estar dos usuários consequentemente, é importante garantir que o ar condicionado esteja funcionando corretamente.

7.5.1. São descritos como casos urgentes:

- Manutenção de aparelhos localizados em salas de aulas;
- Manutenção em aparelhos situados nas dependências da prefeitura das quais tem atendimento ao público;
- Casos que estejam com vazamento de água dentro das salas ou estejam passando alguma descarga elétrica.
- Em salas de atendimentos de urgência e emergência da rede de saúde do município.

7.6. Emitir o Relatório de Manutenção do(s) Sistema(s) de Ar Condicionado mensalmente, com Anotação de Responsabilidade Técnica, discriminando os serviços executados e as inspeções realizadas.

7.7. Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, sob a supervisão direta da Contratada, a fim de manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

7.8. Os técnicos da contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação;

7.9. Os serviços de manutenção corretiva e instalações deverão ter garantia mínima de 06 (seis) meses, a partir de sua data de aceite dos serviços comprovados por meio de recebimento definitivo emitido pela contratante. Sendo a empresa responsável por

DUARDO DA FONSECA LIRA
MAT. 25838
PREFEITO

Benedita Maria Ramos dos Passos
Secretaria de Educação
Portaria: 944/2025

Prefeitura Municipal de Cupira
Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE
CEP 55460-110 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br

TAISA PALMELA DA FONSECA LIRA
PORTARIA: 001/2025
SEC. ADMINISTRAÇÃO

corrigir os defeitos que seja apresentado dentro desse prazo, sem nenhum ônus para o município.

7.10. Os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente da contratante, poderá ocorrer à eventual execução fora do horário normal de expediente da Contratada, a depender do caso, no entanto não implicará adicional de preço baseado nos acréscimos relativos as horas extras.

7.11. A manutenção preventiva será realizada das 07 horas às 18 horas ou de acordo com o roteiro de manutenção, em período a ser definido pelo contratante; ou após o expediente normal, inclusive sábados, domingos ou feriados, quando se fizer necessário. Para atendimento em dia não útil - Poderão ser solicitadas exclusivamente para as escolas, manutenções necessárias em momento fora do horário de aulas. Devendo a empresa comparecer ao local sem nenhum ônus adicional.

7.12. A contratada deverá promover a instalação de acordo com os manuais correspondente à marca e modelo do equipamento devendo atender as normas técnicas específicas para cada tipo de equipamento, incluindo ajustes, especificações, lubrificação e limpeza interna, quando necessário.

7.13. Entende-se que a instalação de cada aparelho deverá ser completa (exceto ponto de alimentação elétrica e dreno), devendo estar inclusos todos os valores e encargos concernentes aos materiais empregados na realização dos serviços, inclusive tubulações de 2 metros, suportes, isolamento térmico para os 2 metros de tubulação, mão de obra, taxas, impostos, bem como demais despesas diretas e indiretas, entregando o serviço com todos os itens em perfeito funcionamento. Ficará a cargo da CONTRATADA o custo relativo à tubulação frigorífera com a capacidade e tamanho necessário para a interligação entre a unidade evaporadora e a unidade condensadora, com distância mínima de 2 metros.

7.13.1. Poderá ser necessário excedência de tubulação conforme locais a serem instalados os aparelhos, dos quais não poderá exceder a 15 metros.

7.13.2. Os metros excedentes entre o tamanho mínimo (2m) e máximo (15m) deverá ser fiscalizado e descrito pelo fiscal do contrato.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Geneci Helia Ramos dos Passos
Secretária de Educação
Portaria: 944/2025

Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE
CEP 55460-110 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br

EDUARDO DA FONSECA LIRA
MAT. 25838
PREFEITO

ANISA PAULA DA FONSECA LIRA
FOR. ADM. 001/2025
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO



7.15. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	TRIMESTRAL
Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete.	X
Verificação do nível de óleo dos compressores e revisão dos ventiladores.	X
Verificação do nível de ruído, tensão das correias e vibrações anormais.	X
Inspeção do orifício de drenagem e desobstrução, se necessário e limpeza da bomba de dreno, se houver.	X
Verificação do estado de limpeza da serpentina do evaporador e, se necessário, lavagem das serpentinas.	X
Verificação do estado de limpeza da serpentina do condensador, e se necessário, lavagem das serpentinas.	X
Medição dos sistemas de ventilação, exaustão e renovação de ar, medindo temperatura e vazão.	X
Verificação do estado do isolamento das tubulações frigoríferas e se necessário sua reconstituição.	X
Desinstalar e reinstalar aparelho que precise ser trocado de salas ou paredes.	X
Completar a carga de gás, se necessário; de acordo com cada aparelho.	X
Recuperar as partes oxidadas da estrutura da condensadora, se necessário.	X

Conforme tabela acima, a contratada deverá realizar os serviços descritos conforme cronograma.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do **orçamento estimado em 31/03/2025**.

EDUARDO DA FONSECA LIRA
MAT. 25838
PREFEITO

Beneci Hélia Ramos dos Passos Prefeitura Municipal de Cupira
Secretaria de Educação Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE
Portaria: 944/2025 EP 55460-110 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br

TAISA PAULA DA FONSECA LIRA
PORTARIA: 004-2025
SEC. ADMINISTRAÇÃO



8.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice montante acumulado dos 12 meses anteriores do IPCA/IBGE, na falta deste, de outro índice que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

9.1 - Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, devidamente comprovadas documentalmente, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições deste contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a CONTRATADA poderá pleitear revisão de preços.

9.2 - A Revisão/Reequilíbrio será aprovada conforme apresentação de Planilhas de Custo da época da formulação da proposta e Planilhas de Custo atual dos itens e/ou lotes a serem revisados/reequilibrados, bem como Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando

EDUARDO DA FONSECA LIRA
MAT. 26838
PREFEITO

Geneci Hêlia Ramos dos Passos
Secretária de Educação
Portaria: 944/2025

Prefeitura Municipal de Cupira
Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE
CEP 55460-110 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br

TAISK PAULA DA FONSECA LIRA
PORTARIA: 001/2025
SEC. ADMINISTRAÇÃO



o preço a ser revisado/reequilibrado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

9.3 - A cada pedido de revisão/reequilíbrio de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

9.4 - As variações sazonais nos preços, decorrentes de eventos previsíveis, porém desconsiderados na formulação da proposta, não poderão ser utilizadas para justificar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.5 - É vedado à CONTRATADA interromper o serviço, sendo a referida obrigada a continuar a prestação enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste contrato.

9.6. A Revisão/Reequilíbrio levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

9.7 - A não apresentação ou apresentação incompleta e insatisfatória da documentação prevista nesta cláusula importará no não reconhecimento ao reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado.

9.8 - O prazo para resposta das respectivas solicitações de reequilíbrio econômico/financeiro, será deferido ou indeferido, no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data do respectivo protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 106, inciso III, § 1º e dos art. 137 a à 139 da Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas nos termos dos arts. 124 a 136 da Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, no que couber conforme a contração.

EDUARDO DA FONSECA LIRA
MAT. 25838
PREFEITO

Denise Helia Ramos dos Passos
Secretaria de Educação
Portaria: 944/2025
Prefeitura Municipal de Cupira
Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE
CEP 55460-110 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br

TAISA PAULA DA FONSECA LIRA
PORTARIA 001/2028
SEC. ADMINISTRAÇÃO

12.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme disposto no art. 125 da lei 14.133/2021.

12.3 - Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.4 - As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Compete à fiscalização do instrumento contratual:

13.1.1 - Acompanhar e fiscalizar o serviço.

13.1.2 - Notificar a contratada das eventuais irregularidades no cumprimento dos requisitos e especificações do termo de referência, ata de registro de preço e contrato, bem como em possíveis falhas na entrega.

13.1.3 - Solicitar a repetição do serviço ou a troca dos itens em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

13.2. A fiscalização do instrumento contratual acontecerá de acordo com os fiscais designados abaixo, conforme vínculo com as unidades:

- **Prefeitura Municipal de Cupira-PE:**

A fiscalização será realizada pela servidora municipal a **Sr. Joandson Diego da Silva**

CPF: **075.XXX.XXX-05**, conforme ciente:

_____, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA, na perfeita execução de suas tarefas que anotarás em sistema próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa do licitante vencedor em saná-las no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

EDUARDO DA FONSECA LIRA
MAT. 25838
PREFEITO

Geneci Hélia Ramas dos Passos
Secretária de Educação
Portaria: 844/2025

Prefeitura Municipal de Cupira
Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE
CEP 55460-110 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br

TAISA PAULA DE FONSECA LIRA
PORTARIA 844/2025
-EC. ADMINISTRAÇÃO

- **Secretaria Municipal de Educação Cupira-PE:**

A fiscalização será realizada pela servidora municipal a **Sra. Maria Eduarda Melo Calado**, CPF: 115.XXX.XXX-65, conforme ciente: _____, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA, na perfeita execução de suas tarefas que anotarás em sistema próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa do licitante vencedor em saná-las no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

14.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

14.1.9 Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

EDUARDO DA FONSECA LIRA
MAT. 25838
PREFEITO

Geneal Hélia Ramos dos Passos
Secretária de Educação
Portaria: 344/2025

Prefeitura Municipal de Cupira
Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE
CEP 55460-110 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br

TAISA PAULA DA FONSECA LIRA
POR TARIÁ-001/2025
SEC. ADMINISTRAÇÃO

14.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

14.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

14.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 14.1.1 deste TR, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.1 a 14.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7 deste TR, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Deneci Mélia Ramos dos Passos
Secretaria de Educação
Portaria: 944/2025

Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE
CEP 55460-110 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br

EDUARDO DA FONSECA LIRA
MAT. 25838
PREFEITO

TAISA PALMA DA FONSECA LIRA
PORTARIA: 001/2025
SEC. ADMINISTRAÇÃO



14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.5 A aplicação das sanções previstas deste TR, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização- PAR.

14.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 - A publicação do presente instrumento será efetuada conforme disposto no art. 94 da Lei 14.133/2021, no Portal Nacional de Contratações Públicas - (PNCP), o qual é condição indispensável para sua eficácia, correndo à conta da Prefeitura de Cupira a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA

16.1. As manutenções corretivas e preventivas devem ter garantias mínimas de 06 (seis) meses, não devendo o município ter nenhum ônus de defeitos durante esse período, exceto nos casos em que o defeito tenha sido provocado pela administração.

Geneci Hella Ramos dos Passos

Secretária de Educação

Portaria: 944/2025

Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE
CEP 55460-110 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br

TÁISA ANULA DA FONSECA LIRA
PORTARIA: 001 2025
SEC. ADMINISTRAÇÃO

EDUARDO DA FONSECA LIRA
MAT. 25638
PREFEITO



16.2. As instalações devem ter garantia de mínima de 12 (doze) meses.

16.3. É de responsabilidade do licitante vencedor, os serviços dentro dos prazos de garantia acima descrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1 - Por força do art. 92, § 1º, da Lei 14.133/2021, fica eleito o foro da Comarca de Cupira - PE, como competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

17.2 - E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal.

Cupira, 14 de julho de 2025.

Eduardo da Fonseca Lira

MUNICÍPIO DE CUPIRA/PE

EDUARDO DA FONSECA LIRA

CNPJ 10.191.799/0001-02

MAT. 25838

Prefeito: EDUARDO DA FONSECA LIRA

PREFEITO

CONTRATANTE

Taísia Paula da Fonseca Lira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Secretária: TAÍSA PAULA DA FONSECA LIRA

CPF nº 025.541.184-77

CONTRATANTE

Geneci Hélia Ramos dos Passos

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Secretária: GENECI HÉLIA RAMOS DOS PASSOS

CPF nº 534.650.164-91

CONTRANTE

Gustavo Pereira dos Santos

E3 ENGENHARIA LTDA

CNPJ nº 22.402.039/0001-78

Representante legal: GUSTAVO PEREIRA DOS SANTOS

CPF/MF nº 080.046.834-10

CONTRATADA